



Processo nº 10265.151273/2020-16

2º Termo Aditivo ao Contrato RFB/COPOL nº 3/2019

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO RFB/COPOL Nº 3/2019.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO ELETRÔNICO DE
JORNAIS E REVISTAS.**

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com sede no Edifício Anexo do Ministério da Economia, Bloco P, sala 225, Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília /DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Onassis Simões da Luz, nomeado pela Portaria nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no *DOU* de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Fachineli Comunicação Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.804.362/0001-47, sediada na Avenida Maranhão, nº 1320, Salas 101 e 102, Edifício Cosmopolitan, Santa Maria – Uberaba/MG, CEP: 38.050-470, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alex Alain Matos Fachineli, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo PC/MG, e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 10265.151273/2020-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 3/2019 para prestação de serviços de fornecimento eletrônico de jornais e revistas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1 A prorrogação da vigência do Contrato RFB/Copol nº 3/2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, pelo período de 12 (doze) meses;

1.2 A supressão de R\$ 1.618,72 (um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, com fundamento no parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, conforme quadro abaixo:

ITEM	Jornais/Revistas	Valor Mensal	Valor Unitário Anual	Quantidade Assinatura	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Jornal O Globo	R\$ 19,90	R\$ 238,80	14	R\$ 278,60	R\$ 3.343,20
2	Jornal Correio Braziliense	R\$ 19,90	R\$ 238,80	16	R\$ 318,40	R\$ 3.820,80

3	Jornal Folha de São Paulo	R\$ 29,90	R\$ 358,80	18	R\$ 538,20	R\$ 6.458,40
4	Jornal Estado de São Paulo	R\$ 19,90	R\$ 238,80	14	R\$ 278,60	R\$ 3.347,20
5	Revista Valor Econômico	R\$ 38,41	R\$ 460,92	18	R\$ 691,38	R\$ 8.296,56
6	Revista Veja	R\$ 9,90	R\$ 118,80	16	R\$ 158,40	R\$ 1.900,80
7	Revista Carta Capital	R\$ 19,90	R\$ 238,80	2	R\$ 39,80	R\$ 477,60
8	Revista Época	R\$ 14,90	R\$ 178,80	13	R\$ 193,70	R\$ 2.324,40
9	Revista Isto é	R\$ 34,55	R\$ 414,60	12	R\$ 414,60	R\$ 4.975,20
10	Revista Isto É Dinheiro	R\$ 72,00	R\$ 864,00	1	R\$ 72,00	R\$ 864,00
11	Revista Exame	R\$ 15,90	R\$ 190,80	8	R\$ 127,20	R\$ 1.526,40
VALOR GLOBAL						R\$ 37.330,56
PERCENTUAL DE DESCONTO 1,56%						R\$ 582,36
VALOR GLOBAL COM DESCONTO						R\$ 36.748,20

PARÁGRAFO ÚNICO VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste Termo fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 2 de julho de 2020 até 1º de julho de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO – O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 meses, é de **R\$ 36.748,20** (trinta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – A Administração dispensará a apresentação de garantia de execução contratual de acordo com o previsto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, Natureza de Despesa: 3390.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades, Unidade Gestora: 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso I, §2º do artigo 333 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à CONTRATANTE providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

SIGNATÁRIOS:*Assinatura Digital*

Onassis Simões da Luz
Representante Legal da RFB

ALEX ALAIN MATOS FACHINELI
Assinado de forma digital por ALEX ALAIN MATOS FACHINELI
Dados: 2020.06.25 17:13:23 -03'00'

Assinatura Digital

Alex Alain Matos Fachineli
Representante Legal da empresa Fachineli

TESTEMUNHAS:*Assinatura Digital*

Servio Tullius Barbosa de Araújo
Matrícula 1878889

Assinatura digital

Valdenir Massena Ferreira
Matrícula 1052359



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDENIR MASSENA FERREIRA em 29/06/2020 09:39:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDENIR MASSENA FERREIRA em 29/06/2020.

Documento assinado digitalmente por: VALDENIR MASSENA FERREIRA em 02/07/2020, ONASSIS SIMOES DA LUZ em 01/07/2020 e SERVIO TULIUS BARBOSA DE ARAUJO em 30/06/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 28/10/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.1020.16057.B207

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

C49CB2424C341E1545A6F60E82F8536E34FF477E84E65E7CDA7B1340DD7327F0